



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## DECRETO N° 06/2016

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO ANORMAL DECORRENTE DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA, PELO ALTO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO DO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ANTONIO BARBOZA**, Prefeito Municipal do Município de Serrana/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que em diversos municípios brasileiros, inclusive no Município de Serrana, circulam o vírus da Dengue e Chikungunya, estando, portanto, sob risco iminente para grande circulação também do vírus Zika, devido aos altos índices de infestação do *Aedes Aegypti* vetor responsável pela transmissão destas doenças;

**CONSIDERANDO** que depois de dois anos de baixa incidência, os registros do segundo semestre de 2015 indicaram que poderá haver um grande número de casos nos próximos meses, tendo como indicador mais evidente disso a multiplicação por três do número de casos de novembro em relação a setembro, o que sugere ritmo de progressão geométrica, com o triplo de casos em dezembro, o triplo do triplo em janeiro, e assim por diante até abril.

**CONSIDERANDO** que o aumento de número de casos atendidos nos prontos atendimentos nos **primeiros cinco dias de janeiro** de 2016 já foi **19,2%** superior ao mesmo período de 2015;

**CONSIDERANDO** que ainda existem resistências por parte de certos proprietários e possuidores no acesso aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

**CONSIDERANDO** que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista o alto índice de casos de dengue no município de Serrana/SP, e Municípios vizinhos, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, energéticas e inadiáveis, para conter o avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



imóveis, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença;

**CONSIDERANDO** o período de chuvas, que contribui para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias e, ainda, a existência de residências fechadas ou abandonadas, o que dificulta ou impossibilita o acesso dos agentes encarregados do combate ao vetor da doença,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Serrana, para execução de ações necessárias à prevenção e ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

**Art. 2º** Fica designada a Secretaria da Administração e a Secretaria Municipal de Saúde de Serrana, como coordenadoras dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II – articular-se com os gestores Federais e Estaduais acerca do problema;

III – encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

IV – divulgar à população as informações relativas à Situação de Emergência;

V – propor e autorizar, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VI - autorizar a implantação da Força Tarefa de Enfrentamento ao *Aedes Aegypti*.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso a todas as dependências dele.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e/ou equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



oferecer tratamento médico adequado à população, com o objeto de prevenir e combater a dengue e implementar as ações de Combate e Prevenção à Dengue.

**Parágrafo único** - Para a efetivação dessas medidas, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, poderá, ainda, ser efetuada a contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dia, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender os objetivos indicados no *caput*, mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde também à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate à dengue, à implementação das ações direcionadas ao combate e prevenção à Dengue e demais enfermidades e ao tratamento das pessoas que tenham contraído a doença, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com dispensa do processo regular de licitação, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir deste Decreto, considerando a urgência da situação.

**Art. 6º** Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda que providencie reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Administração, para atendimento às finalidades descritas no artigo anterior, bem como a proceder à quebra de ordem cronológica de pagamentos para garantia da continuidade dos serviços públicos relacionados diretamente à prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

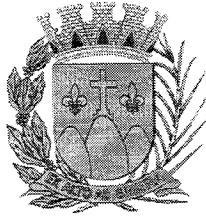
**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Coordenadoria de Limpeza Urbana, vinculada à secretaria da Administração, dentre outras, deverão, se necessário, tomar todas as providências legais de sua competência para auxiliar na consecução dos objetivos deste Decreto.

**Parágrafo único:** Fica autorizada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e à Coordenadoria de Limpeza Urbana, mediante parecer, a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate ao agente vetor das enfermidades transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, nos termos do preconizado pelo artigo 4º.

**Art. 8º** Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito Municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência.

**Art. 9º** Fica determinado às chefias de todos os órgãos municipais a imediata indicação e designação de, ao menos, 03(três) servidores que serão responsáveis pela avaliação das condições do ambiente de trabalho, para prevenção e combate aos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo treinamento dos servidores designados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176  
CEP 14150-000 - Serrana-SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



**Art. 10** Nos mesmos moldes do quanto determinado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde estará à disposição de toda a Sociedade Civil, para orientação à prevenção e combate ao agente vetor das endemias tratadas neste decreto.

**Art. 11** Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
19 de janeiro de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

VITÓRIO EDUARDO ARAUJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças